

ACT-03/2004 – TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, e de outro os SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATOS DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, estes em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E VIGÊNCIA

As entidades sindicais e a empresa estipulam pela prorrogação, para até 28.02.2005, do acordo coletivo de trabalho entre elas mantido, devidamente registrado e depositado no MT-DRT-Pr. Sob nº 46212.005865/2003-29, em 12.05.03, com as alterações seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais praticados em 01.03.2003 serão reajustados, em 01.03.2004, no percentual equivalente a 100% da variação do INPC ocorrida no período de 01.03.2003 a 28.02.2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: faculta-se à empresa a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período, ressalvados aqueles previstos no inciso XXI da I.N. nº 04/TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: à face do aqui pactuado e consoante o disposto no inciso XXVI do art. 7º da C. Federal, as partes dão por reconstituídos os salários até 28.02.2004.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A SANEPAR concederá tal benefício a todos os seus empregados, a partir de 01.03.2004, com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e sem que a parcela tenha natureza salarial, através de cartão magnético ou sistema equivalente. O benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 15,00 (quinze reais) ou mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), sendo que tal valor, enquanto vigente o presente instrumento, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria, excetuado o previsto no parágrafo único desta cláusula. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) diários ou R\$ 11,00 (onze reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores especificados na presente cláusula serão corrigidos, em 01.03.2004, pelo mesmo indexador previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA: FUNDO ASSISTENCIAL

A Sanepar, no dia 28.04.2004, repassará aos Sindicatos signatários, conforme as respectivas representações e bases territoriais, o correspondente a 1,5 dias de salário base (código 100) de seus empregados, observada a folha de fevereiro/2004, a título de Fundo Assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção da cláusula aqui tratada só será consentida, após o término da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, se resultar da concorrência de vontade das partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes acordantes instituem a comissão de conciliação prévia, pelos dispositivos contidos na presente cláusula:

1. A Comissão de Conciliação Prévia objetivará conciliar os conflitos individuais de trabalho, porventura ocorridos durante a relação de emprego ou após a extinção do contrato de trabalho, sempre que provocada a forma do art. 625-D, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;
2. Fica instituída uma Comissão de Conciliação Prévia para o Sindicato da Água e Esgoto de Londrina e Região, considerando que tal entidade sindical não tem sua sede em Curitiba, e uma Comissão de Conciliação Prévia para os demais Sindicatos que firmam o presente instrumento, considerando que todos têm sede em Curitiba;
3. A Comissão de Conciliação Prévia será composta: por 01 membro titular representante dos empregados, escolhido através de indicação do(s) Sindicato(s) obreiro(s), dentre os membros da(s) categoria(s) por ele(s) representada(s); e, por 01 membro titular representante do empregador, indicado pela empresa. Da mesma forma, serão também indicados os respectivos suplentes, um dos empregados e um da empregadora para a CCP/Londrina e 01 suplente dos empregados por Sindicato e 01 suplente da empregadora para a CCP que tem sede em Curitiba;
4. A investidura dos membros na Comissão de Conciliação Prévia, titular e suplentes, dar-se-á pela assinatura do termo de posse lavrado em ata própria;
5. Caberá à(s) entidade(s) sindical(is) o direito de substituir, a qualquer tempo, o seu representante, seja titular, seja suplente, junto à Comissão de Conciliação Prévia, competindo-lhe, contudo, se exercitar tal faculdade, designar, de imediato, novo ocupante do cargo, a fim de não comprometer as atividades da mesma. Assegura-se à empresa igual procedimento;
6. As partes acordantes, até 15.06.2004, instalarão a(s) referida(s) Comissão(ões) de Conciliação Prévia, cabendo-lhes, de comum acordo, a fixação do local de funcionamento, bem assim o regime de custeio e manutenção da mesma;

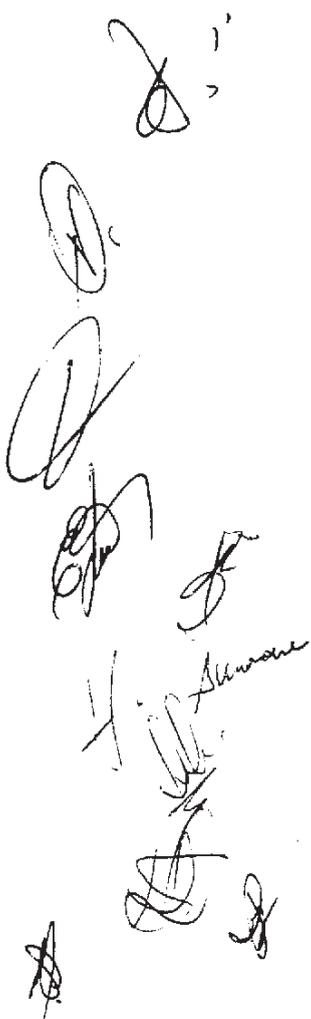
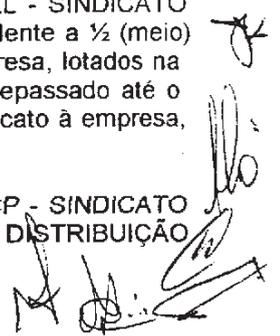
CLÁUSULA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

SINDAEL

A empresa descontará no mês de abril/2004, em favor do SINDAEL - SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO -, o valor equivalente a ½ (meio) dia de salário (códigos 100 e 115) de todos os empregados da empresa, lotados na base territorial do referido sindicato, associados ou não, que será repassado até o dia 09.05.2004, através depósito em conta a ser fornecida pelo sindicato à empresa, mediante protocolo, até 30.04.2004.

STAEMCP

A empresa descontará no mês de abril/2003, em favor do STAEMCP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO



DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, o valor equivalente a 1 (um) dia de salário (códigos 100 e 115) de todos os empregados da empresa, lotados na base territorial do referido sindicato, associados ou não, que será repassado até o dia 09.05.2004, através depósito em conta a ser fornecida pelo sindicato à empresa, mediante protocolo, até 30.04.2004.

Ainda, descontará 2,5% (dois e meio por cento) dos salários (códigos 100 e 115) dos meses de julho, outubro e dezembro/2004, sendo que os valores correspondentes deverão ser repassados até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, através depósito na conta a ser indicada, mediante protocolo, até 31.07.2004.

SAEMAC

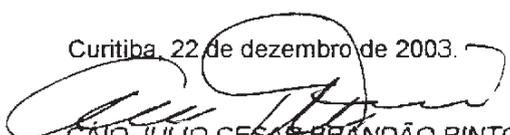
A empresa descontará, mensalmente, a partir de abril/2003, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, o equivalente a 1,0% (hum por cento) dos salários (códigos 100 e 115) de todos os empregados da empresa, lotados na base territorial do referido sindicato, associados ou não, que será repassado até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, através depósito na conta a ser indicada, mediante protocolo, até o dia 30.04.2004.

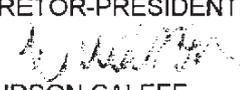
PARÁGRAFO ÚNICO – fica assegurado aos empregados o direito de oposição às referidas contribuições, que deverá ser apresentada pelo empregado e por escrito, diretamente ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do registro e depósito do instrumento junto à DRT-Pr;

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 28.02.2005 e abrangerá os empregados representados pelos Sindicatos subscritores.

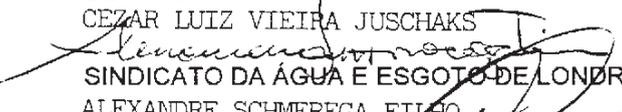
Curitiba, 22 de dezembro de 2003.


CAIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR

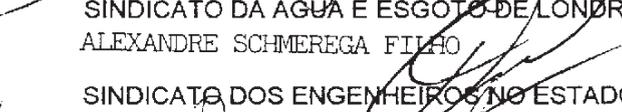

HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARANÁ

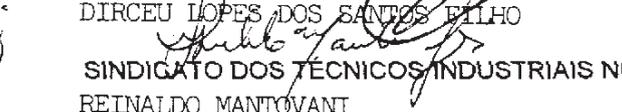
CEZAR LUIZ VIEIRA JUSCHAKS


SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO

ALEXANDRE SCHMERREGA FILHO


SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

DIRCEU LOPES DOS SANTOS FILHO


SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

REINALDO MANTOVANI



Assambleia
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ
SILVIO JOSÉ MARQUES

Assambleia
SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ
AFONSO CORREA DE ARAÚJO

Assambleia
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA
MILTON MENDES FILHO

Assambleia
SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ
FLORIANO SAUTCHUK

Assambleia
SINDICATO DAS SECRETARIAS NO ESTADO DO PARANÁ
NEURALICE ZEBAR MATINA

Assambleia
SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ
FRANCISCO CARLOS DOMÉNGUES

Assambleia
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ
SERGIO GONÇALVES LIMA

Assambleia
SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ
HEITOR WOLFF JUNIOR

Assambleia
SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ,
EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

Assambleia
SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ELAYNE MARGARETH SCHMIDT

Assambleia
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRAAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ – SAEMAC,
GERTI JOSÉ NUNES

Assambleia
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO
ALDEIR MOLIN



Assambleia
Ministério do Trabalho
46212 002272/2004-91
19 Fevereiro 2004
Vera Lúcia Ferreira de Souza
Associação do Trabalho/DRT/PR
09760

ACT-03/2004 – SEGUNDO TERMO ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, e de outro os SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATOS DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, estes em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

Com fundamento no artigo 7º, inciso XI, da Carta Política e Lei nº 10101/2000, no dia 29.12.2003, a empresa pagará a cada empregado, representado pelas entidades sindicais acima nominadas, o equivalente a 01 (um) salário (salário = soma do salário fixo mais adicional tempo de serviço e gratificação de chefia, quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas salariais ou remuneratórias), assegurado um valor mínimo de R\$ 850,00, a título de participação nos resultados, à face do atingimento, no ano de 2003, na base territorial dos sindicatos subscritores, o número de 60 mil novas ligações de água e esgoto.

Excluem-se os empregados cedidos à época da concessão e os demitidos (ainda que com pré-aviso indenizado).

Assegura-se, aos admitidos no ano de 2003, o pagamento proporcional na base 1/12 por mês (considera-se mês a fração superior a 14 dias) de serviço.

Também farão jus ao pagamento a título de Participação nos Resultados, na proporção dos meses trabalhados, conforme acima, os empregados cujo contrato se extinguiu com a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, invalidez ou por morte. Em caso de morte, o benefício será pago aos sucessores legalmente habilitados.

Estão excluídos dos termos do presente instrumento, sem direito, portanto, a pagamento a título de Participação nos Resultados, os empregados demitidos por justa causa, nos termos da legislação em vigor.

Aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho, o benefício será concedido da seguinte forma:

- a) para os empregados que estiveram afastados por um período de até três meses, o benefício será concedido integralmente;
- b) para os empregados que estiveram afastados a mais de três, até seis meses, o benefício será concedido na proporção de nove doze avos;
- c) para os empregados que estiveram afastados a mais de seis, até nove meses, o benefício será concedido na proporção de seis doze avos;
- d) para os empregados que estiveram afastados a mais de nove, até doze meses, o benefício será concedido na proporção de três doze avos;



e) os empregados que estiveram afastados por período superior a doze meses, não farão jus ao benefício.

Os empregados de empresas terceirizadas, inclusive temporários, estagiários e menores aprendizes, não participarão da distribuição de resultados.

Por justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, cabendo ao sindicato da categoria profissional preponderante da base territorial da sede da empresa proceder ao depósito e registro.

Curitiba, 22 de dezembro de 2003.

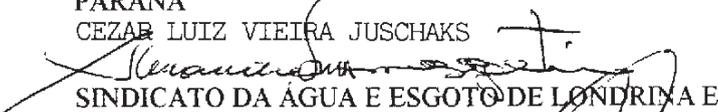


CAIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR


HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARANÁ

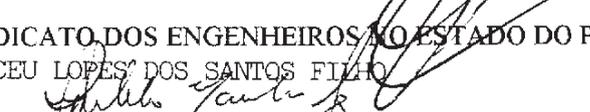
CEZAR LUIZ VIEIRA JUSCHAKS


SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO

ALEXANDRE SCHMERREGA FILHO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

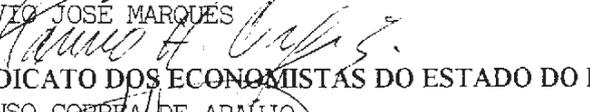
DIRCEU LOPES DOS SANTOS FILHO


SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

REINALDO MANTOVANI


SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ

SELVIO JOSÉ MARQUES


SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AFONSO CORREA DE ARAÚJO


SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

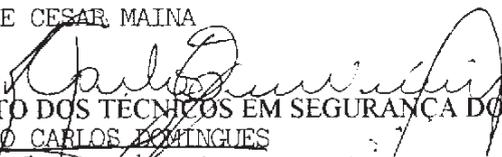
MILTON MENDES FILHO

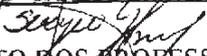

SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ

FLORIANO SAUTCHUK

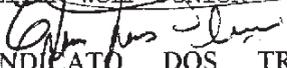


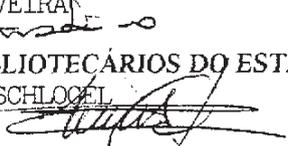

SINDICATO DAS SECRETARIAS NO ESTADO DO PARANÁ
NEURALICE CESAR MAINA

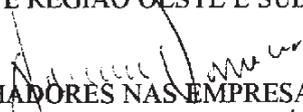

SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ
FRANCISCO CARLOS DOMINGUES


SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ
SERGIO GONÇALVES LIMA

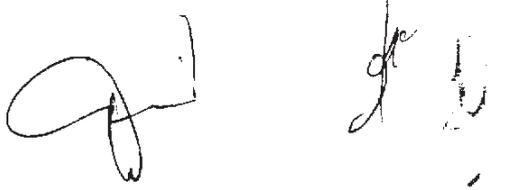

SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ
HEITOR WOLF JUNIOR


SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS,
INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO
PARANÁ.
EDSON LUIZ DE OLIVEIRA


SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ELAYNE MARGARETH SCHLOEF


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC
GERTI JOSE NUNES


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO
ALDEIR MOLIN


Ministério do Trabalho
46.272.002272/2004-91

19 Fevereiro de 2004

Secção de Inspeção de Trabalho/DRT/PR
Nº 103766



TAAct-03/2004 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATOS DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ - SAEMAC -, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDAEN -, estes em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento adita o Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas partes acima nominadas e feito para vigor de 01/03/03 a 28/02/04, já depositado, registrado e arquivado junto à DRT/PR. 46212.005865/2003-29

CLÁUSULA SEGUNDA

Em 15 de julho de 2003, em caráter excepcional e por isso sem se obrigar para o futuro, a Sanepar concederá ao empregado que na referida data esteja com seu contrato de trabalho efetivamente em vigor, 11 (onze) tickets alimentação, no valor facial e demais condições estabelecidas na cláusula segunda do contrato primitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente concessão é feita com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, autorizado o desconto salarial de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ticket concedido.

Curitiba, 10 de julho de 2003.



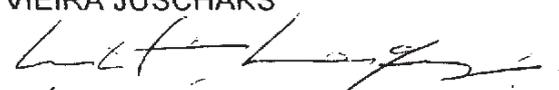
49

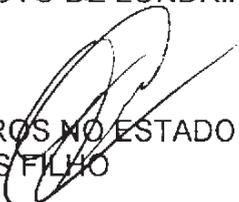
2

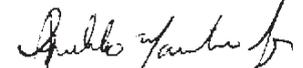

CAIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEPAR

HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

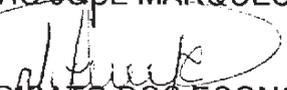

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO
ESTADO DO PARANÁ
CESAR LUIZ VIEIRA JUSCHAKS

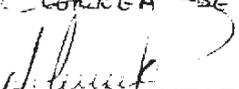

SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO
MILTON MARQUES


SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ
DIRCEU LOPES DOS SANTOS FILHO


SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ
REINALDO MANTOVANI


SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ
SILVIO JOSE MARQUES


SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ
A. F. COUSO


SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA
NILTON MENDES FILHO


SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ
FLORIANO SAUTCHUK


SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ
NEURALICE CESAR MAINA




Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Francisco Carlos Domingues
SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ
FRANCISCO CARLOS DOMINGUES

Sergio Gonçalves Lima
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ
SERGIO GONÇALVES LIMA

Heitor Wolff Junior
SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ
HEITOR WOLFF JUNIOR

Edson Luiz de Oliveira
SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ,
EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

Elayne Margareth Schlogel
SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ELAYNE MARGARETH SCHLOGEL

Gerti Jose Nunes
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ – SAEMAC
GERTI JOSE NUNES

Aldeir Molin
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO
ALDEIR MOLIN

Césio Silva Cezario
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDAEN
CÉSIO SILVA CEZARIO



Ministério do Trabalho
HE 12:009847/2003-16
Requerimento de registro de sindicato
Cadastrado em 20/08/2003
Seção de Registro de Sindicatos
Mat. 1103706

[Handwritten signatures and initials]